



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 014/89

Data 07/07/89

SÚMULA:

DA DENOMINAÇÃO OFICIAL A DIVERSAS
ESCOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

A Câmara de Vereadores do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficializados a criação e denominação das seguintes escolas rurais, no Município de Pinhão:

- Escola Rural Municipal Barra do Areia
- Faxinal dos Ribeiros - Distrito Faxinal do Céu;

- Escola Rural Municipal Barra do Iguaçu - Fazenda Gaspareto - Distrito Pedro Lustosa;

- Escola Rural Municipal Boa Vista do Iguaçu - Faxinal dos Coutos - Distrito Pedro Lustosa;

- Escola Rural Municipal Divino Espírito Santo - Faxinal dos Taquaras - Distrito Faxinal do Céu;

- Escola Rural Municipal Dorvalina Antunes Brolini - Faxinal dos Ribeiros - Distrito Faxinal do Céu;

- Escola Rural Municipal Emílio Médici - Pimpão - Distrito Faxinal do Céu;

- Escola Rural Municipal Floresta do Iguaçu - Faxinal dos Coutos - Distrito Pedro Lustosa;

- Escola Rural Municipal Getúlio Vargas - Faxinal dos Coutos - Distrito Pedro Lustosa;

- Escola Rural Municipal Jesus Paulo de Siqueira - Sítio Iguaçu - Distrito Reserva;

- Escola Rural Municipal Monteiro Lobato - Lageado Feio - Distrito Faxinal do Céu;

- Escola Rural Municipal Nossa Senhora de Lourdes - Três Barras - Distrito Pinhalzinho;

- Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Rossio - Acampamento Sem Terra - Distrito Pinhalzinho;



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

— Escola Rural Municipal Santa Emília -
Fazenda Santa Emília - Distrito Faxinal do Céu;

— Escola Rural Municipal São Miguel do
Iguaçu - São Miguel - Distrito Pedro Lustosa;

— Escola Rural Municipal Vale da
Cachoeirinha - Distrito Pinhalzinho.

Art. 2) Toda documentação Oficial
emitida para cada Escola, deverá constar a denominação Oficial
estabelecida nesta Lei.

Art. 3) Revogam-se as disposições em
contrário.

Art. 3) Esta Lei passará a vigorar após
a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, Estado do Paraná, em 07 de Julho de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal